

PROCESSO N° 328/19

PROTOCOLO N° 15.380.590-3

DATA: 12/09/18

PARECER CEE/CEIF N° 166/19

APROVADO EM 08/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS CARLOS DÉMIA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/11/18 a 20/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 83/19, de 24/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Bom Jesus Carlos Dêmia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Avenida Carlos Borges, nº 1828, município de Maringá. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3015/18, de 28/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 29/11/17 a 29/11/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 3033/03, de 21/10/03 e nº 4757/07 de 20/11/07;

b) reconhecimento: nº 1127/05, de 18/04/05;

PROCESSO Nº 328/19

c) renovação do reconhecimento: nº 4132/15 de 17/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 214/15 de 19/10/15, pelo prazo de quatro anos, de 19/11/14 a 19/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 33/19, de 26/02/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/02/19. (fls. 222 e 237)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1681/19, de 24/04/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 240 e 241)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e relatou que:

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, possui validade até 15/03/19 e a Licença Sanitária até 06/03/19.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 236, conforme quadros abaixo:

Ano Série Etapas Módulos	Matriculas					Desi	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
1º	25	40	41	22	16	0	0
2º	44	33	36	42	17	0	0
3º	27	49	36	36	31	0	0
4º	35	28	47	36	24	0	0
5º	28	40	26	46	33	0	0
6º	33	40	53	25	36	0	0
7º	16	36	32	44	18	0	0
8º	34	16	50	31	26	0	0
9º	41	32	19	38	28	0	0



PROCESSO N° 328/19

A Chefia do NRE de Maringá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 238)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Justificou que o atraso foi:

(...) devido a troca de mantenedora que ocorreu em janeiro de 2018 e também a adequação do roteiro do processo enviado pelo NRE.

A Matriz Curricular, fl. 221, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 232, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio Bom Jesus Carlos Dêmia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/18 a 20/11/23.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

PROCESSO N° 328/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF